



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 888/2015

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE COTRIGUAÇU – A.A.C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Associação de Árbitros de Cotriguaçu – A.A.C, CNPJ: 20.103.010/0001-60, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, representar a arbitragem nos eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e, através dos eventos esportivos desenvolver o esporte comunitário, educacional, de rendimento e de lazer, e levar ao alcance das comunidades mais distantes e distritos do município o desporto e lazer para a população que lá residem.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I – Colocar à disposição da Associação de Árbitros;

a) Repasse do valor até o teto de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pago conforme cronograma de execução e Plano de Aplicação.

II – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



IV – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

V – Encaminhar Prestação de Contas mensal para o Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Das Obrigações da Associação dos Árbitros

A Associação dos Árbitros de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Cumprir o Plano de Aplicação e cronograma de execução.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete da Prefeita

Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa 0010 – Programa de Gestão

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete

Elemento: 3350-43 – Subvenções Sociais

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de Julho de 2015 à 31 de dezembro de 2015.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2015.

Rosangela Aparecida Nervis
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



05 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	Total R\$	Concedente	Proponente
Convenio financeiro	Pagamento de arbitragem de competições realizadas na Sede (cat. de base, futsal, futebol society e futebol de campo)	R\$ 20.000,00 Vinte mil reais	Prefeitura	Associação de Árbitros de Cotriguaçu, AAC
Convênio financeiro	Pagamento de arbitragem de competições realizadas em Nova União (cat. de base, futsal, futebol society).	R\$ 7.500,00 Sete mil e quinhentos reais.	Prefeitura	Associação de Árbitros de Cotriguaçu, AAC
Convênio financeiro	Pagamento de arbitragem de competições realizadas em Agrovila (futsal, futebol society)	R\$ 2.500,00 Dois mil e quinhentos reais.	Prefeitura	Associação de Árbitros de Cotriguaçu, AAC